

# REGULAMENTO DO AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

\_\_\_\_\_



São Paulo, 27 de junho de 2025



# **SUMÁRIO**

DEFI	NIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PAR	TE GERAL	10
1	DO FUNDO	10
2	DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUN	IDO . 10
3	ASSEMBLEIA GERAL	27
4	ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	33
5	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	35
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ANE	XO I	39
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS	39
2	REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	39
3	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	39
4	REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	47
5	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	48
6	EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	54
7	CARATERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE A	55
8	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	56
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL	59
10	ENCARGOS	64
11	FATORES DE RISCO	65
12	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	69
13	DISPOSICÕES GERAIS	70



## **DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade
"Administradora":	Significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"Aporte Adicional"	Significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, e sem resultar em nova emissão de Cotas, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, previsto na Cláusula 5.11 do Anexo I.	Anexo I.



"Anexo I":	Significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e sua(s) Subclasse(s).	Anexo I.
Significa: (i) ações, bônus de subscrição debêntures simples, notas comerciai contratos representativos de crédito conversíveis ou não em participação societári e outros títulos e valores mobiliário conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechada (ii) títulos, contratos e valores mobiliário representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cota de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; (v) opções de compra, opção de subscrição mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjo contratuais que resultem em aporte de capita ou dívida, conversível ou não na Sociedad Alvo.		Anexo I.
"Assembleia Especial":	Significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	Significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	Significa a Empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
" <b>B3</b> ":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
"CAM":	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.	Regulamento.
"Capital Autorizado":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Capital Comprometido":  Significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única		Anexo I.



"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"Chamadas de Capital":	Significa o mecanismo de chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme orientação do Comitê de Investimentos, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, conforme previsto neste Regulamento, que poderá não ser aplicável para as Cotas da Primeira Emissão.	Regulamento.
"Classes":	Significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo, incluindo a Classe Única e eventuais novas classes a serem constituídas.	Regulamento.
"Classe Única":	Significa a Classe Única de Cotas do Fundo conforme as características presentes no Anexo I.	Anexo I.
"Código ART ANBIMA":	Significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Comitê de Investimentos":	Significa o comitê de investimentos do Fundo, cujas características e atribuições estão descritas na <u>Cláusula 2.16</u> e seguintes do Regulamento.	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":  Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.		Regulamento.
"Conflito de Interesses":	Significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou	Regulamento.



	(iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.		
"Controle":	Significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.	
"Cotas":	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.	
"Cotistas":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.  Regulamento.		
"Cotista Subclasse A":	Significa os titulares das Cotas da Subclasse A. Anexo I.		
"Cotista Subclasse B":	Significa os titulares das Cotas da Subclasse B.		
"Cotista Subclasse C":	Significa os titulares das Cotas da Subclasse C.		
"Cotista Subclasse D":	Significa os titulares das Cotas da Subclasse D.		
"Cotista Inadimplente":	Significa o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento		
"Consultora Especializada em Agronegócio"	da em sede na Rua Minas de Prata, nº30, Itaim Bibi, na Regulame		
"Custodiante":	Significa o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de	Regulamento.	



	São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de	
custódia de valores mobiliários.  "CVM": Significa a Comissão de Valores Mobiliários.		Regulamento.
"Dia Útil":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
"Encargos do Fundo":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, d</u> Liquidação": Anexo I, do Regulamento.		Anexo I.
"Fundo":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	Significam os fundos de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Fundos Investidos":	Significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Gestora":	Significa a Administradora, na qualidade de gestora de recursos do Fundo.	Regulamento.
"Instrução CVM 579":	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	Tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	Tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.



"Outros Ativos":	Significam os ativos representados por:  (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;  (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos	Anexo I.
federais.  "Parte Indenizável":  Tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da</u> Parte Geral, do Regulamento.		Regulamento.
Significam, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.		Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":  Significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Ú mais os valores a receber, menos as exigibilidades.		Anexo I.
"Patrimônio Líquido com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.		Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":  Tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do</u> Anexo I, do Regulamento.		Anexo I.
"Período de Desinvestimento":  O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos,		Anexo I.



"Pessoa":  "Política de	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.  Tem o significado disposto na Cláusula 3.1, do	Regulamento.
Investimento":	Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.3, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	Significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da Primeira Emissão.	Anexo I.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Sociedades Alvo":	São as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.



		1	
"Sociedades Investidas":	Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.	
"Subclasses":	Significam a Subclasse A e eventual(ais) Subclasse(s) nova(s), conforme aplicável.	Anexo I.	
"Subclasse A/B/C/D":	Significa a subclasses da Classe Única, que terá as características descritas neste Regulamento, no Anexo e seus Apêndices.	Anexo I.	
"Taxa de Administração":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1,</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.		
"Taxa de Estruturação":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
"Taxa de Gestão':	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.  Anexo I.		
"Taxa Máxima de Custódia":	Tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	



# REGULAMENTO DO AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### **PARTE GERAL**

#### 1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição. O AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").
  - 1.1.1 Os órgãos deliberativos do Fundo contarão com a participação, como membros ou representantes, conforme o caso, dos colaboradores locais dos Cotistas ou da Consultora Especializada em Agronegócio e suas Partes Relacionadas, indicados pelos Cotistas para ocuparem tais funções.
  - 1.1.2 O Fundo foi constituído a partir da solicitação da Consultora Especializada em Agronegócio direcionada a Administradora, não tendo sido fornecido, por parte da Administradora, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do Fundo, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.
- 1.2 Prazo de Duração. O Fundo se encerrará aos 27 de fevereiro de 2026, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo será representado por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente), de modo que quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Capital Investido e respeitada, em qualquer hipótese, a responsabilidade limitada destes.
- 1.3 Estrutura do Regulamento. Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexo" e "Apêndices").

# 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- **2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
  - **2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única, tampouco relativo a eventual patrimônio negativo.



- **2.2 Administração.** Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora terá poderes para realizar todos os atos inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.
  - 2.2.1 A Consultora Especializada em Agronegócio procurou a Administradora para prestar ao Fundo o serviço de administração fiduciária, tendo a Administradora aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento, bem como nos documentos e condições estabelecidos entre os Cotistas, a Consultora Especializada em Agronegócio, a Administradora e/ou o Fundo.
  - 2.2.2 .A Administradora não realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Costista, tendo a sua participação limitada à criação deste Fundo a pedido de empresa ligada à Consultora Especializada em Agronegócio e nos termos descritos na Cláusula 2.2., subitem 2.2.2.
- **2.3 Obrigações da Administradora**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
  - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
    - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
    - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
    - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
    - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
  - (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;



- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções da Gestora e nos termos deste Regulamento;
- (ix) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até seu término;
- (x) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados;
- (xiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xiv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xv) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 3.12.2 do Anexo I;
- (xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xviii) seguir as orientações da Consultora Especializada em Agronegócio devidamente aprovadas pelo Comitê de Investimento.
- (xix) observar as disposições deste Regulamento; e
- (xx) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.



- 2.4 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.
  - **2.4.1 Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.5 Independência da Administradora. Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Na eventualidade de hipótese que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.
- 2.6 A Administradora, no exercício dos poderes de gestão, poderá outorgar procuração à pessoa indicada pela Consultora Especializada em Agronegócio e aprovada pelo Comitê de Investimento para representar o Fundo nas assembleias das Sociedades Investidas, sempre observada a orientação de voto aprovada previamente pelo Comitê de Investimento.
- 2.7 A Administradora no exercício dos poderes de gestão nomeará para integrar o Conselho de Administração ou outros órgãos administrativos das Sociedades Investidas as pessoas previamente indicadas pela Consultora Especializada em Agronegócio e previamente aprovada pelo Comitê de Investimento.
- **2.8 Gestão**. A Gestora terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o Fundo e realizar os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo I, da regulamentação em vigor e deliberação prévia do Comitê de Investimentos.
- **2.9 Obrigações da Gestora**. Não obstante o disposto no Anexo I e observadas as limitações previstas neste Regulamento e orientações prévias do Comitê de Investimento em matérias previstas no item 2.17 abaixo, são obrigações da Gestora:
  - informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
  - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;



- diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
- (vii) celebrar acordos de acionistas das Sociedades Investidas em nome do Fundo, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (viii) manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (ix) decidir e implementar, no melhor interesse do Fundo, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (x) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado;
- (xi) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante a Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xiii) conduzir processos de diligência nas Sociedades Alvo;
- (xiv) realizar a gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com a Administradora e na regulamentação vigente;



- (xvi) monitorar as Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e exercer, o direito de voto decorrente dos investimentos na Sociedade Investida e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xvii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (xviii) instruir a Administradora sobre a amortização de Cotas;
- (xix) contratar terceiros, conforme aplicável, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada, dentre prestadores com experiência comprovada;
- (xx) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, dentre elas:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, conforme o caso; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pelo Fundo, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo;
- (xxii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xxiii) Considerar as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xxiv) observar as disposições constantes deste Regulamento; e



- (xxv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- 2.9.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, e mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 2.9.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.
- **2.9.4 Equipe de Gestão**. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código Art ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.
  - 2.3.1.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
  - 2.3.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).
- 2.10 Contratação da Gestora. Inclui-se às obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
  - **2.10.1 Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:



- a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.11 Independência da Gestora. Na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.
- 2.12 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- **2.13 Vedações**. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
  - (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
  - (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
  - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
  - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
  - (vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
  - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
  - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.



- **2.14 Garantias**. A Classe Única está autorizada a utilizar ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Carteira, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento.
- 2.15 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
  - 2.15.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
  - 2.15.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
  - 2.15.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- **2.16** As atividades de consultoria de investimentos para o Fundo serão prestadas pelo Comitê de Investimentos.
- 2.17 Comitê de Investimentos. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, indicados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer influência da Administradora. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável, observado que (i) os Cotistas Subclasse A terão o direito de indicar e eleger 1 (um) membro pessoa física, e (iii) os Cotistas Subclasse C terão o direito de indicar e eleger 1 (um) membro pessoa física.
  - 2.17.1 O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, com recondução automática. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelo desempenho de suas atribuições, e atenderão aos requisitos previstos no Código ART ANBIMA.
  - **2.17.2** Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o membro será substituído por novo



- membro eleito em Assembleia Geral. O novo representante indicado completará o mandato do substituído.
- 2.17.3 Caberá à Gestora, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer Cotista, encaminhar as propostas de investimento e de desinvestimentos ao Comitê de Investimentos juntamente com a convocação de reunião nos termos e no prazo previsto na Cláusula 2.18 abaixo.
- **2.18 Eleição de Membro do Comitê.** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os próprios Cotistas do Fundo, os funcionários, diretores e representantes da Administradora. Adicionalmente, os membros deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:
  - (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
  - (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo;
  - (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
  - (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima;
  - (v) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento; e
  - (vi) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 2.19 Reuniões do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de conferências telefônicas, desde que tal conferência telefônica seja devidamente gravada e, posteriormente, transcrita e reduzida a ata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da realização de referida conferência telefônica, a ser assinada por todos os participantes.
  - **2.19.1** . O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão a Administradora da necessidade da



- reunião, ou por solicitação da Administradora, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.
- 2.19.2 As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser elaboradas pela Administradora e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por facsímile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros
- 2.19.3 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, as reuniões do Comitê de Investimento somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de representante da Administradora, o qual não terá direito de voto nas matérias da ordem do dia, contudo, poderá vetar qualquer deliberação que esteja contra este Regulamento, contra instruções normativas editadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ou que acarrete, ao exclusivo critério da Administradora, qualquer exposição de risco além do usualmente esperado no exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.
- **2.19.4** O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a unanimidade dos membros existentes.
- **2.19.5** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
- 2.19.6 Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como a Administradora sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 2.19.7 Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.
- 2.19.8 Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral



de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

- 2.19.9 Toda resolução, medida ou decisão que deva ou possa ser tomada ou adotada pelo Comitê de Investimento, deverá ser tomada ou adotada pela maioria dos votos dos membros do Comitê de Investimento eleitos pelos Cotistas Classe Única e presentes na reunião, observado que as matérias elencadas nos itens (vi), (xvi), (xxvii), (xxvi), (xxxii), (xxxi) do Cláusula 2.23 requererão adicionalmente o voto do membro do Comitê de Investimentos eleito pelos Cotistas Classe B.; observado ainda que com relação às matérias elencadas nos itens (vii), (xxiv), (xxviii) e (xxix) da Cláusula 2.23 requererão adicionalmente o voto dos membros do Comitê de Investimentos eleitos pelos Cotistas Classe B e Cotistas Classe C. Com relação ao inciso (xxiv) da Cláusula 2.23, se o auditor eleito for PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young e KPMG, então tal eleição requererá a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião do Comitê de Investimento eleitos pelos Cotistas Classe Única apenas.
- **2.20 Atribuições do Comitê de Investimentos**. O Comitê de Investimentos terá por função auxiliar o Gestor, observado as seguintes atribuições:
  - (i) prospectar, selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo e/ ou realização de AFAC por parte da Classe nas Sociedades Investidas e/ ou nas Sociedades Investidas, orientando o Gestor sobre os respectivos termos com a própria companhia e seus acionistas;
  - (ii) analisar, preparar, negociar e/ou aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Investidas e encaminhá-los à Gestora;
  - (iii) indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais da Sociedade Investida, bem como que comporão seu conselho de administração e outros órgãos, conforme aplicável;
  - (iv) proteger os interesses do Fundo junto à Sociedade Investida;
  - (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo na Sociedade Investida;
  - (vi) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;



- (vii) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, falência, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo:
- (ix) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas relativamente a venda de qualquer ativo fixo pela Sociedades Investida de valor de mercado superior a R\$10.000.000,00, ou a venda de qualquer ativo fixo relevante que possa prejudicar ou materialmente dificultar o exercício dos negócios da Sociedade Investida; ou
- (x) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas relativamente qualquer ato que possa significar um desvio relevante das atividades sociais atuais das Sociedades Investidas ou o qual possa causar um aumento significativo no perfil de risco de investimento nas Sociedades Investidas;
- (xi) celebração de qualquer operação ou acordo pelas Sociedades Investidas ou quaisquer subsidiárias com qualquer Cotista ou pessoa afiliada a ele exceto operações em condições normais de mercado não superior a R\$10.000,00 no total;
- (xii) encaminhar à Administradora a via original ou, quando isso não for possível, cópia autenticada, de todos os documentos relativos (i) aos investimentos e desinvestimentos, (ii) à nomeação e destituição de membros indicados pelo Fundo para os órgãos da Sociedade Investida; e (iii) à participação em assembleias da Sociedade Investida;
- (xiii) definir o procedimento a ser adotado pela Administradora conforme o caso, em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;
- (xiv) acompanhar a gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mediante a análise de balanços e políticas de controle de riscos corporativos, incluindo, mas não se limitando, a riscos ambientais, trabalhistas, fiscais, ou relacionados à prática de atos contra a administração pública, e informar imediatamente a Administradora a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;
- (xv) propor à Assembleia Geral de Cotistas a emissão de novas Cotas;
- (xvi) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos da Cláusula 3.17.



- (xvii) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- (xviii) deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;
- (xix) submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (xx) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas relativamente a qualquer mudança significativa no objeto social ou negócio de qualquer uma das Sociedades Investidas;
- (xxi) eleição ou destituição dos auditores do Fundo ou das Sociedades Investidas;
- (xxii) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas relativamente a qualquer oferta pública de ações a ser realizada pelas Sociedades Investidas.
- (xxiii) concessão de garantias em favor de qualquer outra pessoa (na medida do permitido pela CVM);
- (xxiv) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas relativamente à qualquer mudança nos documentos societários das Sociedades Investidas que possam alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências do Fundo como acionista da mesma:
- (xxv) aprovar o voto a ser proferido pelo Fundo como acionista das Sociedades Investidas sobre a emissão pelas Sociedades Investidas de qualquer título que assegure preferência no recebimento em relação aos títulos emitidos pelas Sociedades Investidas e detidos pelo Fundo;
- (xxvi) elaborar, para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) do Capital Integralizado, assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, os quais serão encaminhados aos Cotistas por intermédio da Gestora;
- (xxvii) se houver, elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) do Capital Integralizado, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento, que serão encaminhados aos Cotistas, por intermédio da Gestora;



- (xxviii) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pela Administradora que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xxix) autorizar a utilização ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, negociando os respectivos termos;
- (xxx) solicitar à Administradora a realização de amortização de Cotas e Chamadas de Capital para novos investimentos;
- (xxxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento; e
- (xxxii) solicitar à Gestora o processamento da liquidação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos nas Sociedades Investidas.
- 2.21 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.
- **2.22 Registro Reunião Comitê**. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.
  - 2.22.1 Os membros do Comitê de Investimento deverão, sempre que solicitado pela Administradora, e mediante a outorga de procuração específica para tanto, representar o Fundo na assinatura de documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, desde que previamente aprovados pelo próprio Comitê de Investimento, bem como representar o Fundo em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, ou em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as orientações definidas na forma do inciso X da Cláusula 2.23 deste Regulamento.
  - **2.22.2** Caso o Comitê de Investimento não forneça a Administradora a orientação prevista no inciso xiii do *caput* em prazo que permita a Administradora o cumprimento do prazo regulamentar previsto na Cláusula 5.12.2 a Administradora, poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas prevista na Cláusula 3.7.3.
- **2.23 Consultora Especializada em Agronegócio.** Cabe à Consultora Especializada em Agronegócio, sem prejuízo de outras atribuições eventualmente conferidas ao Consultor de Investimentos por força de contrato:
  - (i) elaborar propostas ao Comitê de Investimento para aprovação das diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo;



- (ii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas a investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à realização de Chamadas de Capital e instruções a Administradora a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento;
- (iv) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas ao conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos solicitados pela Administradora, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta de Valores Mobiliários e para fechamento de capital das Sociedades Investidas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais;
- (v) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas ao exercício de todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item IV acima com relação a Sociedades Investidas, incluindo sem limitação direito de voto, direito de indicação de membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas de acordo com os seus termos:
- (vi) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas a reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, protocolos de cisão, fusão ou incorporação;
- (vii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas e analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo;
- (viii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas ao cumprimento, por parte dos investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 do Anexo I;



- elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à indicação do representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas;
- (x) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à orientação do voto a ser proferido pelo Fundo nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, orientando o representante indicado nos termos do inciso anterior;
- (xi) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas a quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pela Administradora que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à definição e orientação da Administradora sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- (xiii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas ao procedimento a ser adotado pela Administradora conforme o caso, em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação;
- (xiv) em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à orientação a Administradora sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;
- (xv) em caso de liquidação do Fundo, elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo;
- (xvi) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas a propostas à Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas;
- (xvii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à realização de operações com derivativos nos termos do 3.7.1.;
- (xviii) elaborar propostas ao Comitê de Investimento sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, bem como pagamento de dividendos diretamente aos Cotistas;
- (xix) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento; e
- (xx) elaborar propostas ao Comitê de Investimento relativas à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração.



- **2.23.2** As propostas a serem elaboradas pelo Consultor de Investimentos poderá ser de forma informal e sem a necessidade de qualquer documento por escrito.
- **2.23.3** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada em agronegócio descritos neste Regulamento, a Consultora Especializada em Agronegócio não fará jus a remuneração.

#### 3 ASSEMBLEIA GERAL

- **3.1 Assembleia Geral.** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- **3.2 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.3 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	quaisquer alterações na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas



_		
(viii)	a aprovação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, após deliberação pelo Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento, observado que a Administradora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas Fundo.
(ix)	emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo classes de Cotas com preços de emissão diferenciados nos termos deste Regulamento, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	destituição ou substituição da Administradora, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi)	alteração na política de investimentos do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii)	qualquer liquidação, falência, reorganização ou procedimento análogo de insolvência do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii)	a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xiv)	proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xv)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo, de outro lado;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas



(xvi)	prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvii)	inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos na Instrução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xix)	Amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xx)	deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula 3.71 do Regulamento;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi)	alteração da classificação do Fundo prevista na Cláusula 1.1 deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii)	alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii)	outorga de opções ou quaisquer direitos de subscrição de Cota do Fundo ou direitos similares que não tenham sido submetidos ao exercício prévio do direito de preferência pelos Cotistas, conforme estabelecido neste Regulamento; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv)	emissão de nova classe de cotas com direitos políticos e econômicos diferentes das que atualmente existem, desde que cumpridos os termos e condições da ICVM175.	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

- **3.3 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- **3.4 Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da



legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

- **3.4.1 Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.5 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pela Gestora (mediante orientação do Comitê de Investimentos), pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
  - 3.5.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário
  - **3.5.2 Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
  - 3.5.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
  - **3.5.4 Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **3.6 Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas detendo no mínimo mais de 50% das Cotas com direito a voto.
- **3.7 Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral



os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 3.7.1 Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.7.2 Voto por Sistema Eletrônico. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pela Administradora ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- **3.7.3** O sistema eletrônico disponibilizado pela Administradora para envio de votos na forma da cláusula 3.7.2 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.
- 3.7.4 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- **3.7.5 Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.7.6 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.7.7 Resposta à Consulta Formal. Nos termos do Artigo 76, §1°, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e de 15 (quinze) dias contados da emissão da consulta por meio físico, para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, o qual deverá prevalecer. A ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



- **3.8 Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.9 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- **3.10 Deliberações**. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D conferirá aos seus titulares direito a um voto referente a cada matéria sujeita à Assembleia Geral de Cotistas.
- **3.11 Exceções as Deliberações**. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
  - **3.11.1** Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas:

  - (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo.
  - **3.11.2** Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas em circulação as matérias descritas nos incisos ix, xiv, xviii, xix da Cláusula 3.2 acima.
- **3.12** Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.
  - **3.12.1** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
  - (i) a Administradora;
  - (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora;
  - (iii) empresas consideradas partes relacionadas a Administradora, seus sócios, diretores e funcionários;
  - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
  - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
  - (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
  - 3.12.2 Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando:
  - (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- **3.12.3** O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do item 3.12.1.

#### 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- **4.1 Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
  - (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
  - (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;
  - (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;



- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável;
- (xxii) despesas com a manutenção de ativos da Carteira cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, caso aplicável, incluindo despesas relativas à: (a) realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso à Gestora, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; e (b) contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento do Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo. Dentre as possibilidades acima incluem-se, por exemplo, sem limitação, consultoria estratégica para prospecção, advogados, seleção e avaliação de oportunidades de investimento e coinvestimento, firmas de auditoria ou de consultoria;
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxv) contratação da agência de classificação de risco.
- **4.2 Encargos Não Previstos**. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4°, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5° do mesmo Artigo 96.
- **4.3 Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM,



incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

### 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- **5.1 Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
  - (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
  - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
  - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- 5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua



Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- **5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:
  - (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
  - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
  - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
- **5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante**. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.
- 5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- **5.3 Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
  - 5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que:
(i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos



(incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

- **6.1.1 Apólice de Seguro**. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- **6.2 Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- **Confidencialidade.** Os Cotistas, a Administradora e a Gestora serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas: (i) com o consentimento prévio da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).
- **6.4 Arbitragem e Foro**. A Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelos membros do Comitê de Investimentos, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.
  - 6.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si.



- Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.
- **6.4.2** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM, vigentes à época da solução do litígio.
- **6.4.3** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre elas.
- **6.4.4** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- **6.4.5** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:
  - (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
  - (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o item 6.4.6 abaixo.
- 6.4.6 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste item 6.4, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 6.4.5 acima
- **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



#### **ANEXO I**

# CLASSE ÚNICA AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

## 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **1.1 Classe Única.** Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe Única nos termos deste Anexo I são referências ao Fundo, conforme aplicável.
- **1.2 Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- **1.3 Prazo de Duração**. A Classe Única se encerrará aos 27 de fevereiro de **Classe Única**2026, sendo Classe Únicaadmitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração da Classe Única**")..
- **1.4 Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.
- **1.5 Tipificação da Classe Única**. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe Única tipificada como multiestratégia, conforme detalhado no Objetivo e Política de Investimento da Classe.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, sendo certo que os Cotistas não estarão obrigados a realização de novos aportes.

#### 3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **3.1 Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- **3.2 Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades



Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").

- 3.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 3.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora ou Consultora Especializada em Agronegócio, observada a orientação do Comitê de Investimentos, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- **3.5 Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
  - (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;



- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.
- **3.5.2** Caberá à Administradora e ao Comitê de Investimento, conforme o caso, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.
- **3.6** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes.

## Enquadramento

- 3.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.
  - 3.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investido ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pela Administradora, exclusivamente, em Ativos de Liquidez, definidos neste Regulamento.
  - 3.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
    - (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
    - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento



dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 3.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- **3.8 Investimento no Exterior**. A Observadas outras restrições previstas neste Regulamento e na legislação em vigor, o Fundo não poderá investir em:
  - (i) ativos no Exterior;
  - (ii) ativos de emissão de sociedades limitadas; e
  - (iii) em Ativos Alvo de emissão de sociedades que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

3.9

- **3.9.1 Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 3.9.2 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- **3.9.3 Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no



exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

- **3.10 Debêntures Simples**. A Classe Única poderá investir até 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas, ressalvados desse limite os títulos públicos e os títulos de dívida mencionados no § 4.º do art. 2.º da Lei n.º 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada..
- **3.11** Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste Capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.
  - **3.11.1** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

#### Carteira

- **3.12 Procedimento de Alocação**. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
  - (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
  - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
  - (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.
  - **3.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo**. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a



- prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- **3.12.2 Desenquadramento**. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 3.13 Coinvestimento. A Fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas pela Administradora, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora. Fica desde já permitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por partes a estes relacionadas.
- **3.14 Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- **3.15 AFAC**. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:
  - (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
  - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja até o limitado de 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Única;
  - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
  - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- **3.16 Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.
  - 3.16.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- **3.17 Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial



dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

- 3.17.1 Na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, a Administradora somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.
- **3.18 Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
  - (i) a Administradora, a Gestora, membros do Comitê de Investimentos, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- **3.19 Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
  - 3.19.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 3.19 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 3.20 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



**3.21** Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

#### Período de Investimentos

- **3.22 Período de Investimento**. O Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento.
  - **3.22.1** O Fundo poderá, por deliberação do Comitê de Investimento, prorrogar o Período de Investimento ou encerrá-lo antecipadamente, observado o Prazo de Duração do Fundo.
  - **3.22.2** Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo e (ii) não será exigida qualquer integralização, exceto nos casos previstos neste Regulamento.
  - **3.22.3** Por deliberação do Comitê de Investimento, a Administradora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar Chamada de Capital para:
    - (i) honrar com compromissos para a realização de aporte de recursos em Alvo de Sociedades Investidas previamente assumidos pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; ou
    - (ii) pagamento do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle na Sociedades Investidas, desde que esta finalidade não esteja em desacordo com as condições de investimento na Sociedades Investidas.

3.23

- **3.24 Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- **3.25** Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- **3.26 Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



# 4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1 Taxa de Administração. Pela prestação do serviço de administração, custódia da Classe Únicacarteira do Fundo, a Administradora e o Custodiante receberão, no agregado, uma remuneração ("Taxa de Administração") equivalente a 0,08% a.a. (um décimo por cento) sobre o capital integralizado corrigido diariamente pela variação do IPC-FIPE (divulgado mensalmente pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) acrescido de 3% ao ano (ano base de 252 dias úteis), com o mínimo mensal bruta de R\$ 11.762,51 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizado anualmente pela variação do IPC-FIPE, todo o mês de maio de cada ano considerando a variação positiva do índice nos últimos 12 (doze) meses. ("Taxa de Administração").
  - **4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração**. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5° (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 4.2 Classe ÚnicaClasse ÚnicaTaxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização, que será deduzida da Taxa de Administração ("Taxa de Gestão").
  - **4.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- **4.3** Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- **Taxa de Ingresso e de Saída**. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- **4.5 Taxa de Performance**. Não será cobrada taxa de performance da Classe Única.
- 4.6 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a no máximo 0,076% a.a. (seis centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo do valor convencionado entre Administrador e Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia"). A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração da Administradora.
  - **4.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil



do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**4.7 Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição..

## 5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- **5.1 Cotas**. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
  - **5.1.1 Precificação das Cotas**. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- **Custódia**. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo. **Subclasses**. A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A ("Subclasse A"); (ii) Cotas Subclasse B ("Subclasse B"); (iii) Subclasse C ("Subclasse C"); e (iv) Cotas Subclasse D ("Subclasse D"). Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Subclasse C e as Subclasse D detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvados: (i) o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; (ii) a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (iii) a ordem de preferência no pagamento dos aldo de liquidação da Classe Única.
  - 5.2.1 Com exceção das Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse A, Subclasse B e as Subclasse C deverão, observado o disposto nos Cláusulas 2.15 e 3 deste Regulamento, dar direitos econômicos idênticos a seus titulares, exceção feita a possibilidade em atribuir a uma ou mais Classe de Cota um preço de emissão diferenciado em futuras emissões de quotas, a ser aprovado pela unanimidade dos Cotistas em assembleia de cotistas.
  - **5.2.2** As Subclasse A, Subclasse B e as Subclasse C dão aos seus titulares direitos políticos distintos entre si conforme previsto nos Cláusulas 2.15 e 3 deste Regulamento.
  - **5.2.3** As Cotas Subclasse D terão os mesmos direitos políticos das Cotas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, sendo certo que terão prioridade sobre as demais classes



- quando ocorrer eventos de distribuição, resgate e amortizações, até que o capital integralizados pelos Cotistas da Subclasse D sejam integralmente devolvidos.
- 5.2.4 As Cotas Subclasse D serão convertidas em Cotas Subclasse A na proporção de 1.000.000,001, no prazo máximo de 60 dias ("Prazo Limite para Conversão"), contado a partir do recebimento da integralização total do capital pelos Cotistas Subclasse D. Para viabilizar a conversão, os Cotistas Subclasse D deverão encaminhar um pedido expresso e por escrito à Administradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao Prazo Limite para Conversão. A Administradora, devidamente autorizada, poderá implementar a conversão e extinguir as cotas Subclasse D por meio de um instrumento particular de alteração.
- **5.3 Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **5.4 Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- **Emissões**. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 4.7 e o disposto na legislação aplicável.
  - 5.5.1 O Fundo poderá emitir Cotas de Classes distintas em qualquer emissão de novas Cotas estabelecendo preços de emissão distintos para diferenciar os direitos econômico-financeiros dos Cotistas. A definição do preço de emissão das novas Cotas será aprovada em Assembleia de Especial e refletidos nos respectivos boletins de subscrição.
- **5.6 Distribuição das Cotas**. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- **5.7 Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



- 5.7.1 Características das Cotas. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.
- **5.8 Informações**. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.
  - **5.8.1** As Emissões Extraordinárias de Cotas do Fundo, bem como os Aportes Adicionais, poderão ocorrer fora do Período de Investimento.
- **Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.
- 5.10 Chamada de Capital. Durante o Período de Investimento, e na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, a Administradora, conforme orientação, da Consultora Especializada em Agronegócio e do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), na medida que (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, , ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.
- **5.11 Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão 20 (vinte) dias úteis ou qualquer outro prazo a ser combinado entre as Partes para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.



- 5.11.1 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- **5.11.2** Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos na Sociedade Investida até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.
- **5.11.3** Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.
- 5.11.4 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- **5.12 Inadimplemento**. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
  - **5.12.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:
    - ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
    - (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito



- de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.
- **5.12.2 Atraso por Motivos Operacionais**. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.
- **5.13 Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
  - **5.13.1 Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
  - **5.13.2 Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- **5.14 Negociação**. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores profissionais, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável..
  - **5.14.1 Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas mediante a anuência expressa da Administradora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência..
  - 5.14.2 A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção a Administradora, que notificará por os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
  - **5.14.3** Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.



- **5.14.4** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora.
- 5.14.5 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- **5.14.6** Se, ao final do prazo previsto na cláusula anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.
- **5.14.7** Observado o disposto no *caput* desta cláusula, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- **5.14.8** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nuproprietário) obriga-se a encaminhar a Administradora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.
- **5.14.9** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado a Administradora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.
- **5.14.10** Toda transferência de Cotas deverá observar e respeitar eventuais acordos de cotistas celebrados pelos Cotistas, desde que tais acordos de cotistas tenham sido levados a conhecimento da Administradora previamente.
- 5.14.11 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- **5.14.12 Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de



violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

# 6 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- **6.2 Integralizações**. As Cotas da Primeira Emissão poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamada de capital, nos termos de seus respectivos boletins de subscrição. Novas emissões poderão contar com integralizações por meio de Chamadas de Capital, regradas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.
- **Amortizações**. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinado à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:
  - a Administradora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme orientação da Consultora Especializada em Agronegócio e deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
  - (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pela Administradora, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;
  - (iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e
  - (iv) todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.
  - **6.3.1** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

6.4

**6.4.1 Iliquidez**. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.



- **6.4.2 Pagamento de Encargos**. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 6.6 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

# 7 CARATERÍSTICAS DAS SUBCLASSE

- **7.1 Emissão**. A primeira emissão de Cotas será realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito da qual serão emitidas Cotas da Subclasses ("**Primeira Emissão**").
  - 7.1.1 Colocação Privada. A emissão das Cotas da Primeira Emissão será determinada pela Administradora sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas..[Nota TMF: Favor verificar art. 14 e seguintes do regulamento atual.]
  - 7.1.2 Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.



- 7.1.3 O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.
- 7.1.4 O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, considerando os termos das Cláusulas 5.1 e 5.2, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.
- **7.2 Público-alvo**. As Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.
  - **7.2.1 Restrições de Negociação**. Caso as Cotas sejam objeto de oferta pública, poderão estar sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
  - **7.2.2 Negociação**. As Cotas da Primeira Emissão não serão negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- **7.3 Taxa de Administração**. Pela administração da Classe Única, a Administradora fará jus a uma taxa de administração ("<u>Taxa de Administração</u>"), conforme prevista nos respectivos Apêndices.
- **7.4 Direitos Políticos e Econômicos**. As Cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e as Subclasse D terão os mesmos direitos políticos e econômicos.
- 8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA
- **8.1 Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("**Eventos de Avaliação**"):
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
  - (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
  - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.



- **8.2 Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:
  - (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
  - (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
  - **8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa.
- **8.3 Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:
  - caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
  - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
  - (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
  - (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
  - (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
  - (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.



- 8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- **8.4 Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- **8.6 Administrador do Condomínio**. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
  - **8.6.1 Eleição de Administrador**. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
  - **8.6.2 Custódia**. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado neste Regulamento<sup>o</sup>.
  - **8.6.3** O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.



**8.7 Condução Liquidação**. A Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante

# 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.3 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	quaisquer alterações na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(viii)	a aprovação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, após deliberação pelo Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento, observado que a Administradora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas, realizar os investimentos	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas Fundo.



	exclusivamente para fins de gestão de	
	caixa e liquidez do Fundo;	
(ix)	emissão e distribuição de novas Cotas, incluindo classes de Cotas com preços de emissão diferenciados nos termos deste Regulamento, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	destituição ou substituição da Administradora, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi)	alteração na política de investimentos do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii)	qualquer liquidação, falência, reorganização ou procedimento análogo de insolvência do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xiii)	a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xiv)	proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xv)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo, de outro lado;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvi)	prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, em nome do Fundo;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xvii)	inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos na Instrução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.



(xix)	Amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xx)	deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula 3.71 do Regulamento;	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi)	alteração da classificação do Fundo prevista na Cláusula 1.1 deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii)	alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii)	outorga de opções ou quaisquer direitos de subscrição de Cota do Fundo ou direitos similares que não tenham sido submetidos ao exercício prévio do direito de preferência pelos Cotistas, conforme estabelecido neste Regulamento; e	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xxiv)	emissão de nova classe de cotas com direitos políticos e econômicos diferentes das que atualmente existem, desde que cumpridos os termos e condições da ICVM175.	Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

- 9.1 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.
  - 9.1.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.
  - **9.1.2** Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
  - 9.1.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício



do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

- **9.1.4 Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- **9.2 Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas detendo no mínimo mais de 50% das Cotas com direito a voto.
- **9.3 Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
  - 9.3.1 Tendo em vista o disposto no caput, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.
  - 9.3.2 Voto por Sistema Eletrônico. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio sistema eletrônico disponibilizado pela Administradora ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
  - 9.3.3 O sistema eletrônico disponibilizado pela Administradora para envio de votos na forma da Cláusula 9.3.2 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.
  - 9.3.4 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
  - **9.3.5 Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
  - **9.3.6 Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela



Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

- 9.3.7 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- **9.4 Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.5 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- **9.6 Deliberações**. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D conferirá aos seus titulares direito a um voto referente a cada matéria sujeita à Assembleia Geral de Cotistas.
- **9.7 Exceções as Deliberações**. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável
  - **9.7.1** Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas:

  - (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo.
  - **9.7.2** Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas em circulação as matérias descritas nos incisos ix, xiv, xviii, xix da Cláusula 9.1 acima.
- **9.8** Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.
  - **9.8.1** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
  - (i) a Administradora;
  - (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora;
  - (iii) empresas consideradas partes relacionadas a Administradora, seus sócios, diretores e funcionários;
  - (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
  - (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e



- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.
- 9.8.2 Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando:
- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- **9.8.3** O Cotista deve informar a Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do item 9.8.1.

# 10 ENCARGOS

- **10.1 Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única ("Encargos da Classe Única"):
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;



- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem limitação de valor por exercício social;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- **10.2 Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

#### 11 FATORES DE RISCO

- 11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada em Agronegócio e dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
  - (i) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
  - (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos



alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos



- de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (x) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas poderão, a critério da Gestora, mediante orientação do Comitê de Investimentos, serem registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;



- RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, dos membros do Comitê de Investimentos ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista,



existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

- 11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- **11.3 FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos membros do Comitê de Investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

# 12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- **12.1 Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- **12.2 Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
  - (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
  - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
  - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
  - (iv) houver emissão de novas Cotas;
  - (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
  - (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
  - (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
  - (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
  - (ix) dos Eventos de Liquidação.



- **12.3 Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- **12.4 Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

# 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.
  - **13.1.1 Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- **13.2 Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Comitê de Investimentos, o Custodiante e os Cotistas.
- **13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- **13.4 Alteração Valuation**. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
  - (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:



- (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- **13.5 Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
  - **13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da CLASSE ÚNICA AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

## 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

# 2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**2.1.** Em complemento do disposto no Anexo da Classe Única, as Cotas da Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, a partir da data da primeira integralização de suas Cotas de Subclasse A, correspondente a: **(i)** 0,08% (um oitavo por cento) a.a. sobre o capital integralizado, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.762,51 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

\* \* \*



## **APÊNDICE SUBCLASSE B**

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da **CLASSE ÚNICAAGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

## 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**3.1.** As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

# 4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** Em complemento do disposto no Anexo da Classe Única, as Cotas da Subclasse B e estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, a partir da data da primeira integralização de suas Cotas de Subclasse B, correspondente a: **(i)** 0,08% (um oitavo por cento) a.a. sobre o capital integralizado, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.762,51 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.



# **APÊNDICE SUBCLASSE C**

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse C da **CLASSE ÚNICAAGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

# 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**5.1.** As Cotas da Subclasse C serão destinadas exclusivamente Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

# 6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**6.1.** Em complemento do disposto no Anexo da Classe Única, as Cotas da Subclasse C e estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, a partir da data da primeira integralização de suas Cotas de Subclasse C, correspondente a: **(i)** 0,08% (um oitavo por cento) a.a. sobre o capital integralizado, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.762,51 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.



## APÊNDICE SUBCLASSE D

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **AGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE**INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e
tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse D da **CLASSE**ÚNICAAGROFUNDO BRASIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Termos capitalizados e não
expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

## 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**7.1.** As Cotas da Subclasse D serão destinadas exclusivamente Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.

# 8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**8.1.** Em complemento do disposto no Anexo da Classe Única, as Cotas da Subclasse D e estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, a partir da data da primeira integralização de suas Cotas de Subclasse D, correspondente a: **(i)** 0,08% (um oitavo por cento) a.a. sobre o capital integralizado, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 11.762,51 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.



# **APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO**

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única Responsabilidade Limitada Multiestratégia do Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada

## CNPJ nº 19.230.496/0001-18

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe Única , dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] da Classe Única Agrofundo Brasil VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada ("[•] Emissão")			
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).		
Subclasse	[•]		
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).		
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota.		
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.		
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.		
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização in cash ou in kind, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe Única.		